



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.134932/11-58

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 666/2012

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **Banco do Brasil**, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que o que a Lei Federal nº 8.078/90, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

Considerando que os Órgãos Públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, do CDC);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, de que alguns consumidores são surpreendidos com descontos financeiros nas suas contas correntes sem a devida autorização;

Considerando as informações prestadas pelo Banco do Brasil de que a prática de emissão de cheques fraudulentos por terceiros desconhecidos (clonagem de cheques) é recorrente;

Considerando o número expressivo de 757 cópias de cheques clonados no período de janeiro de 2009 a setembro de 2011;

Considerando o aumento significativo da clonagens de cheques nas Agências *Estilo* do Distrito Federal e de que o funcionários do Banco do Brasil são considerados servidores públicos *lato sensu*, tendo o dever de informar à autoridade policial sobre a ocorrência de crimes;

Considerando que toda instituição financeira deve adotar procedimentos de segurança quanto aos valores depositados por seus correntistas;

Considerando que ficou consignado a celebração de um TAC com o objetivo de o banco se comprometer a melhorar os seus procedimentos de segurança com os seus correntistas

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

A handwritten signature in blue ink, partially visible on the left side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DO DEVER DA EMPRESA

Cláusula primeira – O Banco do Brasil compromete-se a criar e implantar uma norma interna, em 180 (cento e oitenta) dias, a fim de solicitar ao consumidor que assine autorização para que o banco comunique à autoridade policial sobre os casos de clonagem de cheques ou estelionato símile, efetuando o registro da ocorrência, quando houver dano ao banco ou aos seus consumidores.

Parágrafo único – Em havendo recusa por parte do consumidor em registrar a ocorrência, o Banco do Brasil compromete-se a informar, mensalmente, à Polícia Civil sobre a prática de emissão de cheques fraudulentos por terceiros desconhecidos (clonagem de cheques), após a comprovação da fraude e diante da recusa do consumidor em registrar a ocorrência.

DA MULTA

Cláusula segunda - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

Parágrafo único – o Banco do Brasil será previamente notificado para regularização de eventual de ocorrência de descumprimento do presente tac concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

A handwritten signature in blue ink, partially visible on the left side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

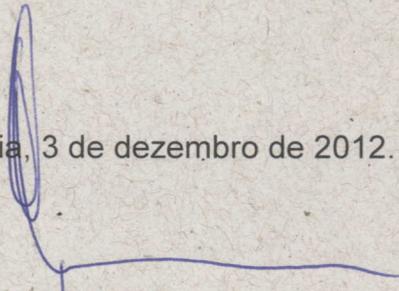


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

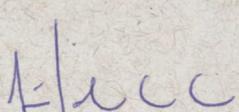
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula terceira - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervir em eventuais ações civis públicas em andamento.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



JOSÉ EDUARDO MOREIRA BERGO
Banco do Brasil S.A



HERBERT LEITE DUARTE
Advogado – Banco do Brasil S.A